

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: ioiikv2y <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 25/06/2025 Projeto de lei nº 1077/2025 Protocolo nº 6835/2025 Processo nº 2057/2025</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Valdir Barranco</p>		

**Dispõe sobre a criação do programa estadual de capacitação continuada em inteligência artificial para servidores públicos do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Estado de Mato Grosso, o Programa Estadual de Capacitação Continuada em Inteligência Artificial (PROCAP-IA), destinado à formação e qualificação dos servidores públicos estaduais.

Art. 2º O PROCAP-IA tem como objetivo capacitar os servidores públicos estaduais para compreender, utilizar e gerenciar tecnologias de Inteligência Artificial (IA) em suas respectivas áreas de atuação, promovendo a adaptação da força de trabalho às transformações digitais e contribuindo para o aprimoramento da gestão pública e dos serviços prestados à população mato-grossense.

Art. 3º O Programa abordará, entre outros, os seguintes temas:

- I – Fundamentos da Inteligência Artificial: conceitos básicos, tipos de IA e suas aplicações;
- II – Ética e Governança da IA: vieses algorítmicos, privacidade de dados, transparência e responsabilização;
- III – Aplicações práticas da IA no setor público: otimização de processos, análise de dados e tomada de decisão assistida por IA;
- IV – Segurança cibernética e proteção de dados em sistemas de IA;
- V – Desenvolvimento de projetos de IA no contexto da administração pública.

Art. 4º A capacitação será oferecida em diferentes níveis e modalidades, incluindo cursos presenciais e a distância, workshops, seminários e programas de imersão, adaptados às necessidades e funções dos servidores públicos estaduais.



Art. 5º O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, poderá:

I – Estabelecer parcerias com instituições de ensino superior, centros de pesquisa e empresas especializadas em IA para a oferta de cursos e treinamentos;

II – Destinar recursos orçamentários específicos para a implementação e manutenção do PROCAP-IA;

III – Desenvolver e disponibilizar uma plataforma digital com conteúdos, trilhas de aprendizagem e materiais de estudo sobre Inteligência Artificial voltados aos servidores públicos estaduais.

Art. 6º A participação nos cursos, atividades e formações oferecidas no âmbito do PROCAP-IA poderá ser considerada para fins de progressão funcional, promoção e avaliação de desempenho dos servidores, conforme regulamentação específica a ser elaborada pelo Poder Executivo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

A transformação digital, impulsionada pelo avanço acelerado da Inteligência Artificial (IA), está redefinindo as dinâmicas da administração pública e a forma como os serviços são planejados, executados e entregues à população. Nesse cenário, é imperativo que o Estado de Mato Grosso se antecipe aos desafios e aproveite as oportunidades que as tecnologias emergentes oferecem.

A criação de um programa permanente e estruturado de capacitação em IA para os servidores públicos estaduais representa um passo estratégico rumo a uma administração mais moderna, eficiente e orientada por dados. Ao investir na qualificação contínua do funcionalismo, o Estado assegura não apenas a atualização técnica de sua força de trabalho, mas também fortalece sua capacidade institucional de inovação e tomada de decisão baseada em evidências.

Além de otimizar o uso das ferramentas já disponíveis, servidores capacitados são capazes de identificar soluções tecnológicas aderentes à realidade local, propor melhorias processuais e contribuir para o desenvolvimento de políticas públicas mais inteligentes e eficazes, especialmente em áreas sensíveis como saúde, educação, segurança e meio ambiente. Dessa forma, este Projeto de Lei busca consolidar Mato Grosso como uma referência em governança digital, fortalecendo o papel do servidor público como protagonista na construção de um Estado mais responsivo, transparente e preparado para os desafios do século XXI.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 24 de Junho de 2025

**Valdir Barranco**  
Deputado Estadual